

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 05/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA E G A GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DO TRE-MT. SEI 09983.2022-6

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria, e, do outro, a empresa **E G A Gestão de Negócios LTDA**, inscrita no CNPJ no 24.327.852/0001-56, com sede à Rua Poço Branco, nº 15, Nova Parnamirim - Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, E-mail: egaadm21@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Édipo Gladston Amâncio da Silveira**, brasileiro, CPF/MF: ***.659.424-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 09983.2022-6, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato De Prestação de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho**, no âmbito do TRE-MT, decorrente do Pregão nº 28/2022 e da ARP nº 44/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para a disponibilização de profissionais especialistas na área de **assistente social** para compor as Juntas Médicas Periciais para fins de avaliação de servidores do TRE por **perícia biopsicossocial** com emissão de parecer técnico, conforme demandado pela contratante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, **independente de transcrição**.

1.1.1. O objeto contratado corresponde ao item 20 do Pregão nº 28/2022 e da ARP nº 44/2022.

1.1.2. A avaliação funcional será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBRA, onde será especificada a sua condição de deficiente, na qual será considerado os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação. Em caso de constatação determinar a data provável do início da deficiência, o grau da deficiência e a identificação da ocorrência de variação em seu grau.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23/03/2023 e encerramento em 22/03/2024, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses.

2.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas

obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;

b) Constatação junto ao mercado ou o preço praticado junto a outros órgãos públicos, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam vantajosas para o Contratante.

2.3. O limite do período de vigência descrito no item 2.1 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTITATIVO	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$
		TRE		PREÇO TOTAL
20	Serviços de assistente social para fins de avaliação de servidores do TRE por perícia biopsicossocial, utilizando-se o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - IFBrA	5	1.850,00	9.250,00

3.2. O Tribunal pagará à empresa contratada a importância referente aos serviços efetivamente executados, conforme

demanda a ser definida posteriormente pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste Regional.

3.3. No preço proposto estarão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: mão de obra, locomoção/hospedagem, diárias, passagens, tributos, seguros, impostos, taxas, contribuições, . treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), em consonância com o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

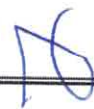
4.2. Os preços contratados serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação da proposta.

4.3. Nos períodos subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado da data último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339039.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Plano Interno:	ADM APOIO
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070297



5.2. Foi emitida em 02/03/2023 a Nota de Empenho, do tipo estimativo, identificada pelo número 2023NE000270 no valor de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Disponibilização de profissionais da área de saúde especificamente na área de serviço social para emissão de parecer técnico, quando solicitado pela contratante, **devem ser executados conforme especificação, prazos, obrigações específicas e detalhamento** constante do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

6.2. O detalhamento da execução dos serviços consta na Cláusula Primeira deste Contrato e Tópico 4 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.1. Na Avaliação funcional, a assistente social, vinculado à contratada, deverá:

7.1.1. Emitir parecer técnico considerando que a avaliação funcional será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBRA, onde será especificada a sua condição de deficiente, na qual será considerado os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação. Em caso de constatação determinar a data provável do início da deficiência, o grau da deficiência e a identificação da ocorrência de variação em seu grau.

7.1.2. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo esses

observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores deste regional;

7.1.3. Reportar ao gestor do contrato as atividades realizadas para fins de controle.

7.1.4. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

7.1.5. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

7.1.6. Assumir o objeto deste termo de referência, não o transferindo sob nenhum pretexto para terceiros.

7.1.7. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

7.1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

7.1.11. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações

7.2. Na realização das PERÍCIAS MÉDICAS e na emissão de PARECER TÉCNICO pelos demais profissionais da área de saúde, a contratada deverá:

7.2.1. Atender à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e o(s) profissional(ais) especialista(s)

responsável(is) pela realização da avaliação, no prazo previsto neste termo de referência.

7.2.2. Entregar o laudo ou relatório pericial no prazo previsto neste termo de referência que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE.

7.2.3. Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.3. Cumprir todos os prazos previstos no Termo de Referência.

7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-MT, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

7.5. Responsabilizar-se:

a) pelos serviços prestados, previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

b) pelos ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

c) todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenização e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante.

7.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.8. Manter escritório e preposto localizado em Cuiabá, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93), bem como manter o endereço, CNPJ, razão social e telefone atualizados.

7.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

7.10. Ter domínio das normas e regulamentos acerca do objeto deste termo de referência, não cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

7.11. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos relacionados ao objeto e atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

7.12. Manter, durante a prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas na habilitação, inclusive no que se refere à inscrição no Conselho Regional respectivo e sua correspondente quitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo e consignação de data e a hora do seu recebimento.

8.2. Até o segundo dia útil após o recebimento das notas fiscais/faturas, o gestor/fiscal do contrato encaminhará a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-MT as notas fiscais/faturas com recibo dos serviços, para fins de pagamento.

8.3. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



8.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

8.5.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

8.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

8.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), **se for o caso**.

8.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

8.6.1. A data de emissão da nota fiscal;

8.6.2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;

8.6.3. Quantitativo do serviço executados;

8.6.4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

8.6.5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

8.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento desta avença, o CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;

9.1.3. Propiciar à Contratada as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

9.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

9.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

9.1.6. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

9.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

9.1.7.1. Proceder à retenção de outros tributos, conforme legislação em vigor.

9.1.8. Informar os nomes dos servidores/estagiários/aprendizes, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, quando da prestação dos serviços.

9.1.9. Convocar os servidores que serão submetidos à avaliação funcional.

9.1.10. Intermediar a comunicação entre a empresa a ser contratada e os servidores e unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto do termo de referência;

9.1.11. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da empresa a ser contratada encarregados da execução dos serviços;

9.1.12. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

9.1.13. Emitir relatório em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

9.1.14. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

9.1.15. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

9.1.16. Exigir dos empregados da empresa a ser contratada que utilizem identificação para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

9.1.17. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

9.1.17. Determinar, à empresa a ser contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

9.1.18. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, bem como exigir seu cumprimento por parte da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DA CONTRATADA

10.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATADA se compromete a:

10.1.1. Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

10.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

10.1.5. Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

10.1.7. Encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no período a que se refere para a atestação do setor competente para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal para a efetivação do pagamento devido;

10.1.8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;

10.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;

10.1.11. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Regional;

10.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Tribunal;

10.1.13. Assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

10.1.14. Executar as obrigações deste Edital e seus anexos de acordo com as normas técnicas vigentes;

10.1.15. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou quaisquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das

informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

10.1.16. Em relação à execução do serviço a ser prestado, a Contratada deverá cumprir as demais obrigações específicas constantes do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor

da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ **17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

11.1.6. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

a) Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) 

anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

c) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

e) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

f) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

g) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

h) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

i) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

j) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir

deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

k) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.7. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.09. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.11. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O parecer técnico conclusivo deve ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação funcional no servidor deste Regional.

12.2.1. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido justificado da CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupante do cargo de Coordenadora da CAMS, titular ou em substituição, ora designado Gestor e Fiscal, devendo:

13.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

13.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

13.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

14.1.1. Edital do Pregão nº 22/2022, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo SEI nº 09983.2022-6;

14.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o

direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.2.1. Constar de relatório firmado pela fiscalização designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

15.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

15.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

15.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

15.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

15.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para

análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 15.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, abaixo elencados:

16.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONTRATADA:

**EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA
SILVEIRA:
08465942420**

Assinado digitalmente por EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=08417107000141, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=EDIPO GLADSTON
AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.22 13:39:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Édipo Gladston Amâncio da Silveira
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
1º Testemunha

Assinado de forma digital por
TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2023.03.22 15:56:02 -04'00'

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
2º Testemunha

Assinado de forma digital por
JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094
Dados: 2023.03.22 13:34:43 -04'00'

ANEXO I**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica **E G A Gestão de Negócios LTDA**, inscrita no CNPJ no 24.327.852/0001-56, com sede à Rua Poço Branco, nº 15, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, E-mail: egaadm21@gmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Édipo Gladston Amâncio da Silveira**, brasileiro, CPF/MF: ***.659.424-**,,, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.



1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto/responsável da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	1 %	Sobre o valor mensal do contrato
2	2 %	Sobre o valor mensal do contrato
3	4 %	Sobre o valor mensal do contrato

4	6 %	Sobre o valor mensal do contrato
5	8 %	Sobre o valor mensal do contrato
6	10 %	Sobre o valor total da contratação

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo seu ou de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo prévia e expressa autorização do Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	6	Por ocorrência ou por unidade, sem prejuízo de rescisão contratual
5	Deixar de efetuar todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenização e outras	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
6	Deixar de substituir o profissional com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência

7	Deixar de arcar com os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, inclusive as de seus empregados e preposto, que se direta ou indiretamente com a prestação dos serviços	6	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.	1	Por dia de atraso
9	Deixar de entregar o laudo ou relatório pericial, eletrônica e fisicamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica, salvo se houver justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
10	Deixar atender, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, à solicitação de agendamento da perícia, informando o dia, hora e profissional(is) especialista(s) responsável(is) pela avaliação em, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da semana.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
11	Deixar de atender as consultas e os pedidos de esclarecimentos da unidade de saúde do TRE-MT, encaminhadas durante todo o horário de funcionamento do Tribunal.	1	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão do contrato
13	Deixar de apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços	1	Por ocorrência
14	Deixar de comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
15	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório e preposto em	6	Por ocorrência, sem prejuízo de

	Cuiabá/MT e/ou a atualização de seu endereço, CNPJ, razão social, telefone.		rescisão contratual
16	Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução	5	Por ocorrência
17	Deixar de tratar com urbanidade e respeito qualquer pessoa dentro das dependências do Tribunal	2	Por ocorrência
18	Deixar de executar os serviços por profissional especialista e coordenador devidamente habilitado	3	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
19	Deixar de substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, pelo contratante	3	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir o prazo para entrega da atualização do PPRA, sem motivo justificável e acatado pelo Tribunal, até 10 dias úteis de atraso	1	Por dia de atraso sem prejuízo de rescisão do contrato
21	Deixar de executar os exames integrantes do PCMSO	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
22	Deixar de cumprir o prazo para realização dos exames integrantes do PCMSO	3	Por ocorrência
23	Deixar de coordenar o PCMSO	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
24	Deixar de realizar no mínimo 02 (duas) palestras durante a vigência do contrato.	5	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
25	Deixar de elaborar Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho	6	Por ocorrência, sem prejuízo de

	(LTCAT), quando solicitado pela contratante		rescisão contratual
26	Deixar de elaborar Laudos de Insalubridade e periculosidade, bem como laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado pela contratante	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
27	Deixar de Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas a serem aplicadas	6	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
28	Deixar de apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto que deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho.	1	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o PPRA.	1	Por ocorrência
30	Deixar de realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA	1	Por ocorrência, sem prejuízo de rescisão contratual
31	Deixar de realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaboração e/ou preenchendo de formulários próprios	5	Por ocorrência
32	Deixar de mapear as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.	5	Por ocorrência
33	Deixar de promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de	3	Por ocorrência

	servidores do TRE-MT, quanto à implantação do PCMSO		
34	Deixar de repassar, sempre que solicitado pelo contratante, pareceres sobre questionamento referentes ao PCMSO	1	Por ocorrência
35	Deixar de emitir relatório mensal e final ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, com os dados discriminados no termo de referência.	3	Por ocorrência
36	Deixar de informar o Tribunal, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do PCMSO	1	Por ocorrência
37	Deixar de manter em conjunto com a contratada um controle de periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, de acordo com as normas reguladoras do MTE	3	Por ocorrência
38	Deixar de atualizar os endereços, nome do médico/CRM responsável e telefone dos locais de atendimento as unidades do interior	1	Por ocorrência
39	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação não prevista neste ANS ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraindo-se as somas de glosas e multas computadas e aplicadas no período correspondente.

VPM = SSE - TGM Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês **TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês



09983.2022-6

0548491v12

